

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 71

Senhores Deputados. — A glorificação das grandes figuras nacionais, que afirmaram o seu valor na sciência e na arte, ou ilustraram as grandes épocas da nossa história, contribuindo para a expansão do génio da raça portuguesa, é um dever que a República tem a cumprir.

Em Roma, dava-se aos deuses um lugar no Panteão de Agripa, quando a consciência colectiva esperava dêles a protecção para a grandeza do império. Em outros monumentos, se guardaram os reis enquanto neles se concretizaram as aspirações da felicidade do povo. Desde a revolução francesa, os homens de pensamento e de acção, chamados de todas as procedências a colaborar na obra do progresso humano, occupam, na memória dos povos, o primeiro plano: é o que vemos no calendário positivista de Comte.

Modernamente, algumas das nações mais adiantadas na civilização criaram panteões: em França, a Assembleia Constituinte, querendo dar a Mirabeau um túmulo digno do grande tribuno, decretou que a igreja de Santa Genoveva fôsse destinada a receber as cinzas dos grandes homens da época da Revolução; a abadia de Westminster é utilizada para último repouso dos reis e homens célebres de Inglaterra; em Espanha, no Escorial, estabele-

ceu-se o *Pantheon de los Reyes*, no monastério edificado em honra de S. Lourenço; e entre nós, que já tivemos o panteão rial de Santa Cruz de Coimbra, também já se guardam nos Jerónimos os despojos funerários dalguns portugueses famosos. Mas o belo monumento de Santa Maria de Belém — a obra mais notável que nos legou a arte manuelina — tam visitado por nacionais e estrangeiros, prejudica-se na sua estética com os sarcófagos que já lá se encontram, e que, não só em nossa opinião mas na de pessoas de reconhecida competência, devem ser removidos para edificio mais apropriado.

Foi com o fim de preencher uma tal lacuna que o illustre Deputado Ramos da Costa apresentou o projecto de lei n.º 105-C, que a vossa comissão de obras públicas examinou atentamente, convencendo-se de que deve merecer a aprovação da Câmara.

O templo incompleto de Santa Engrácia, hoje num lamentável abandono, é dos edificios do Estado aquele que, à mingua de recursos para uma edificação própria, melhor poderá adaptar-se ao fim que se pretende: as suas linhas exteriores são majestosas; e interiormente, o edificio é magnífico, pela variedade e riqueza dos mármoreos que o decoram.

Sala da comissão de obras públicas, em 12 de Março de 1914.

*António Ribeiro de Paiva Morão.*  
*Francisco de Sales Ramos da Costa.*  
*Júlio Martins.*  
*Ezequiel de Campos.*  
*José Botelho de Carvalho Araujo.*  
*Jorge Nunes.*  
*Alvaro Poppe.*  
*João Carlos Nunes da Palma, relator.*

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças a que foi apresentado o projecto de lei n.º 105-C da iniciativa do Sr. Deputado Francisco de Sales Ramos da Costa, que tem por fim destinar a Panteão Nacional o incompleto templo de Santa Engrácia nesta cidade de Lisboa, é de parecer que merece a vossa aprovação porque não só satisfaz um dever patriótico, dotando a capital com um estabelecimento que se torna indispensável num

país culto, mas também por aproveitar um edificio que pela sua majestade merece que seja dignamente respeitado, o que infelizmente até o presente não se tem feito.

Sendo um edificio do Estado, a sua conservação está prevista no Orçamento Geral do Estado e por isso a aprovação do projecto referido não implica aumento de despesa.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 17 de Abril de 1914.

*Vitorino Guimarães.*  
*Joaquim José de Oliveira.*  
*Joaquim Portilheiro.*  
*José Dias Alves Pimenta.*  
*Philemon Duarte de Almeida.*  
*António Maria Malva do Vale.*  
*Luís Filipe da Mata.*

## Projecto de lei n.º 105-C

Senhores Deputados.— Sendo de há muito reclamada a instituição dum Panteão Nacional para guárdar devidamente os restos mortais dos grandes homens da nossa querida pátria, e prestando-se admiravelmente para êste fim o majestoso templo de Santa Engrácia que, pela sua grandeza e magnificência marca uma época notável na história da arquitectura nacional tenho a honra de apresentar à consideração do Parlamento o seguinte

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É destinado a Panteão Nacional o antigo e incompleto templo de Santa Engrácia, situado no 1.º bairro da cidade de Lisboa.

Art. 2.º O Ministério do Fomento tomará posse imediata do edificio mencionado no artigo anterior e suas dependências e promoverá com urgência a elaboração do projecto e orçamento para a mencionada aplicação, sendo ouvida para êste efeito a comissão dos monumentos nacionais.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 14 de Março de 1913.

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*